



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Autarquias	2
Poder Judiciário	4
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	5
Antônio Carlos	5
Blumenau	5
Criciúma	6
Jaraguá do Sul	6
Palhoça.....	6
Papanduva	7
Salete	7
ATAS DAS SESSÕES	7
ATOS ADMINISTRATIVOS	11

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Processo nº: @REC 16/00579067
 Unidade Gestora: Procuradoria Geral junto ao TCE
 Responsável:
 Interessados: Diogo Roberto Ringenberg
 Assunto: Recurso de Agravo da decisão exarada no processo nº REP-1600522545
 Relator: Wilson Rogério Wan-Dall
 Unidade Técnica: Gab. Cons. Wilson Wan-Dall - GAC/WWD
 Despacho: GAC/WWD - 1/2017

1 INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre recurso de AGRAVO, proposto pelo Sr. Diogo Roberto Ringenberg, com fundamento nos arts. 76 e 82 Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em face do Despacho nº GAC/WWD - 13/2016, que no mérito REVOGOU a medida cautelar concedida através da Decisão singular nº GAC/WWD - 043/2016, exarada quando da análise do processo @REP 16/00522545.

Art. 76. Das deliberações do Tribunal de Contas proferidas no julgamento de prestação e tomada de contas, na fiscalização de atos e contratos e na apreciação de atos sujeitos a registro, cabem os seguintes recursos:

- I- De Reconsideração;
- II – de Embargos de Declaração;
- III – de Reexame; e
- IV – de Agravo

[...]

Art. 82. De decisão preliminar do Tribunal e das Câmaras e de despacho singular do relator cabe Agravo, sem efeito suspensivo, podendo ser interposto pelo responsável ou interessado no prazo de cinco dias do recebimento da comunicação ou da publicação, conforme o caso, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Presente os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: cabimento, adequação, legitimidade e tempestividade, trago a Decisão questionada:

Diante do exposto DETERMINO:

1. A Revogação da medida cautelar concedida através da Decisão singular nº GAC/WWD - 043/2016.
2. A Secretaria Geral (SEG/DICM) que publique a presente Decisão, e nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, proceda à ciência do presente Despacho Singular aos Conselheiros e Auditores e posteriormente encaminhe os presentes autos a Diretoria competente para proceder a análise dos demais itens nos termos regimentais.
3. Dar ciência deste Relatório e Despacho Singular ao Representante e ao Representado.

Em apertada síntese, o Recorrente alega que a Decisão Singular supracitada, deve ser revista uma vez que:

Data vênua, mas é equivocada a interpretação do Relator.

As irregularidades examinadas demonstram que o prosseguimento do certame traz risco de acarretar dano ao erário, decorrente da contratação antieconômica, razão pela qual se impõe a sua anulação por parte do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

A descrição excessivamente detalhada do objeto, com exigências irrelevantes – motorização 2.0, potência mínima de 200 CV, distância mínima entre eixos de 2605 mm e comprimento mínimo de 4427 mm, sistema multimídia com tela multi-funções de 7,0" –, restringe a possibilidade de se contratar a locação de um veículo SUV intermediário, direcionando assim a licitação para a contratação de um automóvel de luxo.

Em adição, a entidade já possui outros automóveis capazes de atender à finalidade pretendida na própria frota da SCPAr – Porto de Imbituba S/A., demonstrando o caráter desnecessário, antieconômico e alheio ao interesse público da contratação, em um momento de notória restrição orçamentária.

Portanto, é incontestável que o instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 036/2016 apresenta-se viciado e maculado, com inúmeras ilegalidades e irregularidades que afrontam diretamente da Lei nº 8.666/1993 e direcionam a licitação para a aquisição de um veículo de luxo específico, quando existem no mercado diversos modelos de automóveis que atenderiam satisfatoriamente às necessidades da presidência da entidade.

Assim, resta claro que as irregularidades ensejam a suspensão imediata do certame, em sede cautelar, e futura anulação.

Cabe ressaltar, que conforme a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas os recursos de agravos interpostos contra decisão singular

serão analisados pelo Conselheiro ou Auditor responsável pela decisão agravada, conforme se observa do art. 187, inciso II, "c", do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o Relatório

2. DISCUSSÃO

Após compulsar atentamente os autos, entendo ser necessário tecer as seguintes considerações a respeito das alegações do Agravante no sentido de que o Despacho nº GAC/WWD - 13/2016 exarado no processo @REP 16/00522545, deva ser revisto.

Começo pelo principal eixo da medida cautelar concedida, que foi a existência de restrição a participação. Em que pese o posicionamento do Agravante, denota-se dos documentos do certame que não houve a restrição a competição informada, visto que três empresas participaram, conforme consta da ata do Pregão Presencial 36/2016:

ATA - SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

ITEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO (SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL), POR QUILOMETRAGEM LIVRE.

Às 14h15min do dia 08 do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, dando início à sessão do Edital Pregão Presencial nº 036/2016, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas: 1- RAFAEL AVILA SILVA - ME, CNPJ nº. 18.356.480/0001-93, representada pelo Sr. Rafael Avila Silva, CPF nº 052.712.739-62 (detentora dos benefícios de ME/EPP); 2- DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., CNPJ nº 95.803.839/0001-74 representada pelo Sr. Marco Antonio dos Santos, CPF nº 014.330.269-88; 3- CONTINENTE RENT A CAR LTDA - ME, CNPJ nº 25.257.895/0001-47, representada pelo Sr. Jean Carlos Rios Coelho, CPF n. 081.849.229-57 (detentora dos benefícios de ME/EPP).

No que diz respeito ao direcionamento para determinado fabricante de veículo, quando da análise das justificativas apresentadas pela Unidade, o Corpo Instrutivo através do Relatório DLC - 62/2016, do processo sobredito, consignou o seguinte:

Acrescentou que, em rápida verificação das especificações de veículos do tipo "SUV", é possível localizar ao menos três veículos que se enquadram na especificação exigida pelo Edital: Mitsubishi New Outlander GT, Subaru Forester XT 2.0 16v Turbo CVT 4wd e VW Tiguan TSI, e que inexistiu ofensa ao princípio da ampla competitividade, com a participação no certame de três empresas dispostas a prestar o serviço de locação.

Citou que das três proponentes participantes do certame, duas apresentaram o veículo VW Tiguan e uma ofertou o veículo Subaru, demonstrando que a especificação exigida abrangia mais de um veículo.

Cabe trazer ainda o posicionamento do Corpo Instrutivo no Relatório DLC - 62/2016 processo @REP 16/00522545, onde ficou evidenciada a ausência de transgressão em "relação ao art. 3º do Decreto Estadual nº 660/2011".

Assim sendo, na falta de fatos novos, comprovada a existência de competição e evidenciada a ausência de direcionamento para determinada marca, entendo que não estão presentes elementos que justifiquem a reforma do Despacho GAC/WWD 13/2016 e a manutenção da medida cautelar de suspensão do Pregão Presencial nº 036/2016.

Desta forma, entendo que não pode progredir a pretensão do Agravante no sentido de revisar o Despacho nº GAC/WWD - 13/2016 exarado no processo @REP 16/00522545, que revogou a medida cautelar da Decisão 43/2016.

Diante do exposto, DECIDO:

1 - Conhecer do Recurso de Agravamento, nos termos do art. 82, da Lei Complementar nº. 202/2000, interposto contra o Despacho nº GAC/WWD - 13/2016 exarado no processo @REP 16/00522545, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida;

2 - Dar Ciência desta Decisão aos Srs. Diogo Roberto Ringenberg e Luis Rogério Pupo Gonçalves.

Gabinete do Conselheiro, 24 de janeiro de 2017

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Autarquias

Processo n.: @APE 16/00098980

Assunto: Ato de Aposentadoria de Heber Silva Poeta

Interessado: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 78/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n. 47 de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Heber Silva Poeta, servidor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, Classe B, Nível 17, matrícula n. 182.336-1-02, CPF n. 298.536.489-20, consubstanciado no Ato n. 166/IPREV, de 28/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @APE 16/00260915

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valéria dos Santos Sakr

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 75/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Valéria dos Santos Sakr, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de EAE - ORIENTADOR EDUCACIONAL, MAG 10 G, matrícula nº 227645-3-03, CPF nº 712.895.859-20, consubstanciado no Ato nº 1189/IPREV, de 12/05/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 16/00269629

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilene de Lourdes Martini

Interessado: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 74/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Marilene de Lourdes Martini, servidora do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível Grupo ANT, nível 4, ref. J, matrícula nº 246989-8-01, CPF nº 446.465.779-68, consubstanciado no Ato nº 1671/IPREV/2014, de 01/07/2014, retificado pela Portaria n. 3144/IPREV/2016, de 17/11/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 16/00279934

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilda de Souza Severino Cipriano

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 73/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Marilda de Souza Severino Cipriano, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência E, matrícula nº 181894-5-03, CPF nº 460.686.789-20, consubstanciado no Ato nº 1706/IPREV, de 07/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 16/00292442

Assunto: Ato de Aposentadoria de Rudinéia Gonçalves dos Santos

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 72/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art.

40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rudinéia Gonçalves dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 10, referência G, matrícula nº 198548-5-01, CPF nº 687.466.369-00, consubstanciado no Ato nº 1778/IPREV, de 10/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 16/00296782

Assunto: Ato de Aposentadoria de Custódia da Silva Goulart Marcos

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 71/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I,II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Custódia da Silva Goulart Marcos, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de EAE - Orientador Educacional, MAG 10 G, matrícula nº 157244-0-01, CPF nº 449.534.619-91, consubstanciado no Ato nº 1838/IPREV, de 14/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @PPA 14/00547587

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Irma Claumann de Brum

Interessado: Departamento de Transportes e Terminais - DETER

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 94/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008 e Autos 0805682-34.2013.8.24.0023, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Irma Claumann de Brum, em decorrência do óbito da servidora Maria Janete de Brum do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, ativa no cargo de Analista Técnico Administrativo II, matrícula nº 2217635, CPF nº 250.504.439-20, consubstanciado no Ato nº 1981/IPREV, de 28/07/2014, e nas Portarias nºs 2300/IPREV, de 08/09/2016, e 2885/IPREV, de 25/10/2016, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @PPA 14/00624832

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Marcelo Rosa dos Passos Interessado: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS

Responsável: Ari João Martendal

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 93/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Marcelo Rosa dos Passos, em decorrência do óbito do servidor ativo José Lopes dos Passos, da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 304477-7, CPF nº 421.405.019-34, consubstanciado no Ato nº 2511/IPREV/14, de 18/09/2014 e Ato nº 2410/IPREV, de 13/09/2016, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @PPA 15/00374226

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Karina Natividade Interessado: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Responsável: Zaira Carlos Faust Gouveia

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 91/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Karina Natividade, em decorrência do óbito do servidor Tito Sena do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, no cargo de Engenheiro, matrícula nº 174673101, CPF nº 343.167.879-34, consubstanciado no Ato nº 1178/IPREV/2015, de 27/05/2015, e na Portaria 2407/IPREV, de 13/09/2016, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @PPA 16/00215537

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Alba Terezinha Rodrigues Vieira

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 84/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar n. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Alba Terezinha Rodrigues Vieira, em decorrência do óbito do servidor Laurival Vieira da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, matrícula n. 027259-0-0, CPF n. 047.634.599-53, consubstanciado no Ato n. 443/IPREV, de 15/03/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 06/03/2017

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Poder Judiciário

Processo n.: @APE 13/00734407

Assunto: Ato de Aposentadoria de Adalberto Osvaldo de Souza

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 86/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Adalberto Osvaldo de Souza, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, nível ANM-08/J, matrícula nº 4483, CPF nº 289.932.509-44, consubstanciado no Ato nº 1.689/2013, de 27/08/2013, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 15/00571056

Assunto: Ato de Aposentadoria de Clara Maria de Souza

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 76/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º da E.C. n. 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Clara Maria de Souza, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Agente de Serviços

Gerais, nível PJ-SDV-03/J, matrícula n. 758, CPF n. 289.438.809-87, consubstanciado no Ato n. 1792/2015, de 24/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato n. 1792/2015, de 24/08/2015 (fl. 04), a fim de fazer constar a modalidade aposentatória como: "voluntária por redução de idade, com proventos integrais", uma vez que a aposentanda foi inativada nos termos do art. 3º da E.C. n. 47/2005 c/c o art. 70, § 10 da LC n. 412/08, bem como, os efeitos do ato aposentatório em questão, como: "com efeitos retroativos a 10/08/2015", antes, portanto, da servidora ter completado 70 anos de idade.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Data: 06/03/2017

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @APE 15/00631300

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Pastore Zvicker

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 76/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º da E.C. nº 47/2005., submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Pastore Zvicker, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível SDV-3/J, matrícula nº 1884, CPF nº 854.228.359-72, consubstanciado no Ato nº 1906/2015, de 07/09/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 15/00631644

Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosemarie Schramm da Silva

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 87/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da EC n. 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rosemarie Schramm da Silva, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, nível ANM-09/B, matrícula nº 4427, CPF nº 312.176.309-10, consubstanciado no Ato nº 1919/2015, de 01/09/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Processo n.: @APE 16/00265801

Assunto: Ato de Aposentadoria de Mônica Batista Mitidieri

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 80/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Monica Batista Mitidieri, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, nível TJ-ANM-09/J, matrícula nº 2586, CPF nº 480.387.259-72, consubstanciado no Ato nº 322/2016, de 24/02/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Administração Pública Municipal

Antônio Carlos

Processo n.: @PPA 15/00143259

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Adelina Junkes da Cunha

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Mun. de Antônio Carlos - IPREANCARLOS

Responsável: Aurineide Besen

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munic. de Antônio Carlos - IPREANCARLOS

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 92/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Adelina Junkes da Cunha, em decorrência do óbito do servidor inativo Augustinho Antonio da Cunha da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, matrícula nº 34, CPF nº 070.728.219-53, consubstanciado na Portaria nº 107/2015, de 20/02/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos - IPREANCARLOS.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Blumenau

Processo n.: @APE 16/00279420

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ângela Maria Rodrigues Lopes

Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 85/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Angela Maria Rodrigues Lopes, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B4II, nível I, matrícula n. 155780, CPF n. 606.662.779-15, consubstanciado no Ato n. 5253/2016, de 08/04/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 06/03/2017

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Criciúma

Processo nº: REP-16/00193541

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Responsável: Márcio Búrigo

Interessados: Fernanda Cristina Leme e Worldcom Comercial Ltda. Me.

Procurador:

Assunto: Irregularidades no Pregão Presencial nº 107/PMC/2016, cujo objeto é o registro de preços de materiais elétricos para uso na recuperação e manutenção da rede de iluminação pública do município

Decisão Singular: GAC/WWD - 161/2017

Tratam os autos de irregularidades no Pregão Presencial nº 107/PMC/2016, cujo objeto é o registro de preços de materiais elétricos para uso na recuperação e manutenção da rede de iluminação pública do município.

Os autos foram à análise da Diretoria de Licitações e Contratações que, por meio do Relatório de Instrução nº 215/2016 (fls. 29/31), sugeriu, considerando presentes os pressupostos da tutela cautelar, a determinação cautelar da sustação do procedimento Licitatório.

Acolhi a sugestão técnica por meio da Decisão Singular nº 262/2016 (fls. 032/033).

Após a manifestação da Diretoria Técnica por meio do Relatório nº 537/2016 (fls. 64/67), que sugeriu a anulação do referido Edital, a Procuradoria Geral de Criciúma protocolou o Ofício nº PG/EM-101/2017 (fl. 71), informando a anulação do Edital de Pregão Presencial objeto de análise nesta Representação (publicado no Diário Oficial Eletrônico de Criciúma, nº 1695 em 17/03/2017 e retificado no dia 18/03/2017 no Diário Oficial Eletrônico de Criciúma nº 1696 (fl. 74).

Diante disso, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas apresentou o Parecer nº 45355/2016 (fl. 076), sugerindo o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do objeto desta Representação.

Diante do exposto, DECIDO:

1. DETERMINAR, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa nº TC 21/2015, o arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto, tendo em vista a anulação do Pregão Presencial nº 107/PMC/2016 (fls. 71/74).

2. Dar ciência da Decisão ao Representante, ao Sr. Márcio Búrigo e à Prefeitura Municipal de Criciúma.

Florianópolis, em 28 de março de 2017.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Jaraguá do Sul

Processo n.: @APE 16/00164363

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Maria Blesing

Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsável: Rosana Maria de Souza Rosa

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 64/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Sandra Maria Blesing, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Escriturário, classe 6, letra I, matrícula nº 2896-7, CPF nº 642.832.249-87, consubstanciado no Ato nº 003/2016-ISSEM, de 25/01/2016, com efeitos a partir de 01/02/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

Data: 03/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Palhoça

Processo: REP 16/00346801

UG/Cliente: Prefeitura Municipal de Palhoça

Responsável: Camilo Nazareno Pagani Martins

Assunto: Edital de Concorrência Pública n. 075/2016, para gestão, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo mão de obra e fornecimento de todo o material

Decisão Singular

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina, comunicando supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 075/2016 da Prefeitura Municipal de Palhoça, com objetivo de contratar empresa especializada para gestão, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário, incluindo mão de obra com fornecimento de todo o material, no valor máximo de R\$ 86.289.470,40, no tipo menor preço global.

Após análise pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratos – DLC, que assinalou algumas irregularidades no edital de licitação (fls. 32-38), foi acatada por este relator a sugestão para sustação cautelar do certame (fls. 39-45). Por meio do expediente de fls. 117-118, o Município de Palhoça comprovou a suspensão do certame e prestou alguns esclarecimentos prévios.

Posteriormente, após nova análise pela DLC, foi efetuada a audiência do Prefeito do Município, que se manifestou e juntou documentos às fls.117-119. A área técnica deste Tribunal de Contas, analisando tais expedientes, manteve o entendimento quanto a irregularidade do edital, sugerindo sua anulação (fls. 142-144).

Ocorre que em 21.03.2017, quando o processo já se encontrava no Ministério Público de Contas para emissão de seu parecer conclusivo, a Prefeitura veio aos autos comunicar o acatamento de todas as sugestões do Tribunal de Contas, visando o saneamento das irregularidades e o prosseguimento da licitação. Diante disto, solicitou a revogação da cautelar, para publicação do edital, cuja nova minuta também fora anexada aos autos.

Apreciando estas novas informações e documentos, a DLC emitiu juízo favorável a revogação da cautelar, com determinação para que o ente promovesse as alterações indicadas, com imediato encaminhamento à Corte de Contas da nova versão que será publicada (fls. 363-365).

Considerando o saneamento das restrições que levaram à anterior suspensão cautelar do certame, não mais se justifica sua manutenção, devendo ser deferido o pedido formulado pelo Município de Palhoça, mormente quando se considera a relevância do serviço que está sendo contrato e a urgência para regularização

de sua prestação, mediante contratação seguida de regular processo licitatório. Conforme já alertara este signatário na anterior decisão cautelar, "... o interesse público reside no prosseguimento da licitação, frente ao vasto lapso temporal que já se transcorreu com contratações precárias para este serviço essencial."

Ante o exposto, decido:

1. Revogar a decisão cautelar de fls. 39-45, tendo em vista o saneamento de todas as restrições na nova minuta de edital encaminhada pela Prefeitura de Palhoça relativamente ao Edital de Concorrência Pública n. 075/2016, para gestão, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo mão de obra e fornecimento de todo o material.

2. Determinar ao Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeito do Município de Palhoça, que promova as alterações do edital n. 075/2016, encaminhando-o ao Tribunal de Contas para fins de acompanhamento, em meio exclusivamente eletrônico e no prazo de um dia.

Dê-se ciência imediata desta decisão, com cópia do Relatório DLC n. 079/2017, ao Município de Palhoça.

Publique-se.

Gabinete, em 04 de abril de 2017.

CLEBER MUNIZ GAVI

Conselheiro Substituto

Relator

Papanduva

Processo n.: @APE 14/00689373

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sirene Kuiaski Malikoski

Responsável: Aguinaldo Alair de Paula

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 88/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Sirene Kuiaski Malikoski, servidor da Prefeitura Municipal de Papanduva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível 95, referência A-001, matrícula nº 259, CPF nº 420.316.059-68, consubstanciado no Ato nº 6916, de 01/10/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria nº 6916, de 01/10/2014, devendo ser excluído o excerto: "nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88", nos termos do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV.

Data: 06/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Salete

Processo n.: @PPA 15/00096153

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Raulino Henkel

Interessado: Prefeitura Municipal de Salete

Responsável: Juarez de Andrade

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Salete

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/HJN 65/2017

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 25, da Lei Municipal n.º 1.168/2006, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Raulino Henkel, em decorrência do óbito da servidora Ivone Tenfen Henkel, da Prefeitura Municipal de Salete, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 3095301, CPF nº 015.105.409-62, consubstanciado no Ato nº 558/2014, de 08/12/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Salete.

Data: 03/03/2017

HERNEUS DE NADAL

Relator

Atas das Sessões

Ata da Sessão Ordinária nº 13/2017, de 13/03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Treze de março de dois mil e dezessete.

Hora: Quatorze horas.

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Presidência: Luiz Eduardo Cherem.

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia, e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias Caleffi. Estavam presentes os Auditores Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi. Ausentes o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, por motivo de férias, Cesar Filomeno Fontes, em licença para tratamento de saúde e a Auditora Sabrina Nunes locken, em licença para aperfeiçoamento profissional.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos regimentais, declarou aberta a Sessão.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: RLA 14/00680589; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga; Interessado: Arnito Sardá Filho, Arno Alex Zimmermann Filho, Claudinei Eyng, Dorvina Adelaide da Silva, Osni Francisco de Fragas, Rosa Maria Scheidt, Rosângela Aparecida França Wiese, Solange Aparecida Goedert Petry, Wilson Knaul; Assunto: Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos para verificação da existência de indícios de simulação de montagem de procedimento licitatório na área de transporte escolar, afetos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (Lei n. 10.880/04); Relator: Herneus de Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Com pedido de sustentação oral, compareceu à sessão o Senhor Marcos Fey Probst para procedê-la.

Processo: REC 14/00125836; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma; Interessado: Acelio Casagrande, Édio José Del Castanheira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00554894 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades envolvendo a execução de serviços terceirizados, com abrangência ao exercício de 2008 e ao 1º semestre de 2009; Relator: Herneus de Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos

termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Com pedido de sustentação oral, compareceu à sessão o Senhor Alexandro Abreu para procedê-la.

Processo: REC 14/00125755; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma; Interessado: Luiz Juventino Selva; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00554894 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades envolvendo a execução de serviços terceirizados, com abrangência ao exercício de 2008 e ao 1º semestre de 2009; Relator: Herneus de Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 04/05034881; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Adilson Missfeld, Angelo Antonio Zabot, Carlos Jose Stüpp, Felipe Martins de Azevedo; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. RPJ-04/05034881 - Representação acerca de supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 e 2002; Relator: Herneus de Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 15/00089530; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itajaí; Interessado: Agassi Fernandes Bezerra, Antônio Aldo da Silva, Antonio Oraci Ribeiro de Mello, Carlos Augusto da Rosa, Carlos César dos Santos, Davi José Teixeira, Eliane Neves Rebelo Adriano, Eloi Camilo da Costa (falecido), Fabio Montalto Mendonça, Flavio Luiz Furtado, Helio Orci, Herval Angelo Esmeraldino, João Eduardo Vequi, José Carlos Mendonça (falecido), Laudelino Lamim, Luiz Caldas Sobrinho, Luiz Gonzaga Agostinho (falecido), Marcio Antonio Silveira, Maria Juçara Pamplona, Marilda Ultramarí Gau (falecida), Maurilio Moraes, Mercia Montalto Mendonça, Nilson Germano Vieira, Paulo Manoel Vicente, Paulo Ricardo Agostinho, Pedro Antonio Geraldi, Renato Ribas Pereira, Romão José do Amaral, Roseli Ramos Agostinho, Rubens Francisco Menon, Sonia Maria Anversa, Taciana Agostinho, Valdenir Pasqualini; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCA-0300308701 - Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2002; Relator: Cleber Muniz Gavi; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 10/00177464; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessado: Cibelly Farias Caleffi, Elvira Pierre da Silva, Luciana Erbs da Costa Kochhann, Mauro André Flores Pedrozo, Olga de Souza Zimmermann, Onofre Araujo Silva Junior, Valter Marino Zimmermann; Assunto: Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acerca de supostas irregularidades envolvendo o controle interno, o setor de compras, o Fundo Municipal de Saúde, a Fundação Hospitalar e despesas de consultoria com a empresa Planefaz; Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Senhor Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI.

Processo: REP 12/00171800; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João Batista; Interessado: Ademir Jose Rover, Aderbal Manoel dos Santos, Avelino Farias, Daniel Netto Cândido, Prefeitura Municipal de São João Batista, Vera Lucia Peixer de Amorim; Assunto: Representações de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes ao uso de maquinário público em benefício particular (Apenso os Processos ns. REP-12/00176526 e REP-12/00176283); Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Senhor Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI.

Processo: RLA 13/00232568; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Carlito Merss, Udo Döhler; Assunto: Auditoria Ordinária para verificação da regularidade dos procedimentos atinentes aos aumentos da tarifa do transporte coletivo urbano autorizados posteriormente ao ano de 2007; Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Senhor Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI.

Processo: REC 16/00037256; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí; Interessado: João Olindino Koeddermann; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-600477207- Tomada de Contas Especial referente a irregularidades envolvendo Registros Contábeis e Execução Orçamentária do exercício de 2005; Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Senhor Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI.

Processo: REC 16/00267170; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra; Interessado: André Luís Pauluk, Karin Von Linsingen Zimmermann, Luciane Magnabosco da Silva, Maria Isabel Woitowicz de Almeida Cattoni; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00271833 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades envolvendo a percepção de honorários de sucumbência por procuradores municipais; Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Senhor Presidente solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 16/00311684; Unidade Gestora: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC; Interessado: Hugo Cesar Hoeschl; Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-08/00349938 - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007; Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Senhor Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI.

Processo: TCE 15/00150700; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessado: Antonio Marcos Gavazzoni, Construtora Formigoni EIRELI, Luiz Felipe Remor, Mauro Vargas Candemil, Rafael Duarte Fernandes, Saulo Formigoni dos Santos; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-15/00150700 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório e contrato referente à obra na EEB José Rodrigues Lages, CT-00031/2008/SRD19; Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Senhor Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI.

Processo: APE 05/01023038; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Dalírio José Beber, Walmor Paulo de Luca; Assunto: Auditoria sobre Atos de Pessoal do exercício de 2004; Relator: Cesar Filomeno Fontes; O Senhor Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI.

Neste momento, foi submetido a consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal: *“Com a finalidade de ratificar o indeferimento da medida cautelar suscitada no processo nº REP-17/00103501, pelo Auditor Cleber Muniz Gavi em 10/03/2017, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/03/2017, que pretendia a suspensão do contrato de concessão da prestação de serviços funerários realizada pela Prefeitura Municipal de Fraiburgo”.* Colocada em apreciação a citada ratificação, a mesma foi aprovada por unanimidade.

Processo: TCE 13/00096010; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessado: Antonio Marcos Gavazzoni, ESE Construções Ltda., João Batista Manoel Martinho, Juceli Delgado de Souza, Luiz Felipe Remor, Mauro Vargas Candemil, Rafael Duarte Fernandes; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-13/00096010 - Repr.de Agente Público envolvendo TCE inconclusa e o Contrato CT 32/2008/SDR19 - Complementação da Construção da EEB Visconde do Rio Branco, em Imbituba (apenso o Processo n. REP-15/00338343); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Embora tenha havido pedido de sustentação oral, o interessado não compareceu para procedê-la.

Processo: RLI 16/00193622; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iraceminha; Interessado: Bruno Roberto Pan; Assunto: Inspeção

de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Autos apartados do processo n. PCP-15/00078686 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 139/2017.

Embora tenha havido pedido de sustentação oral, o interessado não compareceu para procedê-la.

Processo: REC 16/00353417; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00125700 – Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos repassados à Sociedade Amigos do Turismo, Esporte, Cultura e Meio Ambiente (NE n. 230/09); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0088/2017.

Processo: @CON 16/00338612; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES; Interessado: Elisabeth Maria Zanela Sartori; Assunto: Consulta - Concessão de aposentadoria e a aplicação do redutor (teto remuneratório) nos cálculos dos proventos; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 140/2017.

Processo: @REC 16/00415463; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão prolatado no Processo n. REC- 1600002207 – Recurso de Rec. contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00474606 – Tomada de Contas Especial Referente à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 060 (04/06/2009 - R\$ 80.000,00, à Federação Catarinense, de Beach Soccer; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0089/2017.

Processo: @REC 16/00515921; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada no Processo n. REC-16/00298998 – Recurso de Reconsideração contra o Acórdão prolatado no Processo n. TCE-06/00440125 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas no exercício de 2005; Relator: Luiz Roberto Herbst; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 16/00525722; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Leandro Carlo de Lima, Ricardo Luiz Ziemath; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra Decisão exarada no Processo n. REC-14/00508255 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão prolatado no Processo n. PCR-08/00455614 – Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através das NE ns. 63 e 98, de 2005, e 202, de 2006, no total de R\$ 494.550,58; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0090/2017.

Processo: @REC 16/00551480; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Emb. de Decl. contra Decisão exarada do Proc. n. REV-1500527316 - Revisão do Acórdão prolatado no Processo n. PCR-10/00486505 – Prestação de Contas de Recurso Antecipados à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis; Relator: Luiz Roberto Herbst; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 17/00014746; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra Decisão exarada no Processo n. REC-16/00362408 - Recurso de

Embargos de Declaração contra a Decisão Singular exarada no Processo n. REV-15/00527316 - Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. PCR-10/00486505; Relator: Luiz Roberto Herbst; O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 12/00542484; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Helena; Interessado: Flavio Marcos Lazarotto, Gilberto Giordano, Ivaniilde Palu, José Guerra, Valdir Casanova, Volmir Immig; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades atinentes ao uso privado de imóvel público; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 141/2017.

Processo: REV 15/00518082; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessado: Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas; Assunto: Pedido de Revisão contra decisão exarada no Processo n. TCE-11/00289450 Tomada de Contas Especial; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0091/2017.

Retirou-se da sessão o Senhor Presidente, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, assumindo a Presidência o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, Corregedor-Geral.

Processo: REC 16/00049696; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Lester Pereira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00081223 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades na área de pessoal e gestão do Hospital Florianópolis; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0092/2017.

Processo: @REC 16/00551138; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; Interessado: Gilmar Knaesel; Assunto: Recurso de Embargo de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. REC-16/00353506 - Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. REC-15/00489040 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão prolatado no Processo n. TCE-1100346942 (FESETE); Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0093/2017.

Retornou à sessão o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, assumindo a Presidência.

Processo: REC 17/00007022; Unidade Gestora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; Interessado: Antonio Marcos Gavazzoni; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão exarada no Processo n. RLA-14/00309643 - Auditoria Ordinária sobre as receitas, abrangendo o exercício de 2013 e eventualidades de 2012 e 2014, e acerca da operacionalidade do SAT; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 142/2017.

Processo: REC 14/00644353; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC; Interessado: Fausto Schmidt Filho; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-04/03491282 - Tomada de Contas Especial referente a supostas irregularidades envolvendo a participação acionária do BADESC na Indústria de Genéricos Santa Catarina S.A.; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 14/00644434; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC; Interessado: Pedro Ananias Alves; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-04/03491282 - Tomada de Contas Especial referente a supostas irregularidades envolvendo a

participação acionária do BADESC na Indústria de Genéricos Santa Catarina S.A.; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 14/00644515; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC; Interessado: B & C - Consultoria e Serviços Ltda - ME; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-04/03491282 - Tomada de Contas Especial referente a supostas irregularidades envolvendo a participação acionária do BADESC na Indústria de Genéricos Santa Catarina S.A.; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 14/00644604; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC; Interessado: Arno Garbe, Paulo Alberto Duarte; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-04/03491282 - Tomada de Contas Especial referente a supostas irregularidades envolvendo a participação acionária do BADESC na Indústria de Genéricos Santa Catarina S.A.; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REC 14/00680317; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC; Interessado: Lothar Stein; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-04/03491282 - Tomada de Contas Especial referente a supostas irregularidades envolvendo a participação acionária do BADESC na Indústria de Genéricos Santa Catarina S.A.; Relator: Julio Garcia; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: REP 15/00521628; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode; Interessado: Claus Krahn, Jose Amarildo da Silva, Karin Raduenz Hoeft, Rolf Nicolodelli, Zauri Martins do Nascimento; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes à realização da 32ª Festa Pomerana; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 143/2017.

Processo: REC 16/00304807; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí; Interessado: Eliane Neves Rebello Adriano; Assunto: Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. REP-14/00628587 - Representação de Agente Público - acerca de supostas irregularidades nas obras de reforma emergencial da EEB Prefeito Leopoldo José Guerreiro; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0094/2017.

Processo: REP 16/00329893; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xavantina; Interessado: Claudi Babinski, Mauro Junes Poletto; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes a despesas com manutenção de veículos e equipamentos, com pagamento em atraso e não comprovadas; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 144/2017.

Processo: RCO 16/00343454; Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul - CODEJAS; Interessado: Julio César Garcia; Assunto: Recurso de Reexame de Conselheiro contra o Acórdão exarado no Processo n. REC-11/00671770 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão prolatado no Processo n. PCA-07/00255923 - Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2006; Relator: Gerson dos Santos Sicca; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 13/00640763; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT; Interessado: Cesar Souza Junior, Instituto Avaí Futebol Clube, José Roberto Martins, Luciano

Correa; Assunto: Prestação de Contas de Transferência de Recursos para entes e entidades públicos, referente à NE 007, de 12/03/2012, R\$ 1.500.000,00, repassados ao Instituto Avaí Futebol Clube; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; O Relator solicitou o adiamento com a conseqüente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: PCR 13/00103164; Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: César Luiz Belloni Faria, Edicio Gambeta, Paulo Henrique Rocha Faria Junior, Sociedade Recreativa e Esportiva Mente Sã - Corpo São; Assunto: Prestação de Contas de Transferência de Recursos, através da NE n. 5561, de 30/10/2007, no valor de R\$ 3.000,00, à Sociedade Recreativa e Esportiva Mente Sã - Corpo São; Relator: Herneus de Nadal; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0095/2017.

Processo: TCE 14/00042116; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Porto União; Interessado: Carlos Roderlei Pinto, Joaquim Boeno de Oliveira Filho, Nilton Cesar Holovaty; Assunto: Tomada de Contas Especial, Conversão do Processo n. RLA-14/00042116 - Auditoria Ordinária sobre concessão, liquidação e prestação de contas das diárias concedido nos exercícios de 2011 e 2012, que importa no montante de R\$ 150.766,05, bem como atendimento à comunicação oriunda da Ouvidoria; Relator: Herneus de Nadal; O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Retirou-se da sessão, o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: TCE 09/00283769; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici; Interessado: Antonio Zilli, Gercino Gerson Gomes Neto, Mirela Dutra Alberton; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-09/00283769 - Representação do Ministério Público acerca de supostas irregularidades envolvendo simulação de negociação entre o município e o estabelecimento Febrasthi Ferragens Ltda.; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando no Acórdão nº 0096/2017.

Processo: @APE 15/00647800; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Adelir Souza; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 145/2017.

Processo: @APE 15/00658500; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Neusa Maria Calixto; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 146/2017.

Processo: @APE 15/00621509; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Adriano Zanotto, Secretaria de Estado da Saúde - SES; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eloina do Rocio Mello; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 147/2017.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16h06min, para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Luiz Eduardo Cherm – Presidente

Atos Administrativos

APOSTILA Nº TC 0065/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e nos termos do art. 40, § 9º, c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal, CONFERE ao servidor Silvio Beppler, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.H, matrícula nº 450.356-2, nos termos do que consta no Processo ADM 17/80085912, a averbação de tempo de contribuição de 03 anos e 01 mês, prestados no período de 01/11/1978 a 30/11/1981, na qualidade de contribuinte individual, para fins de aposentadoria.

Florianópolis, 30 de março de 2017

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0192/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Eunice Ivana Trebien Schäffer, ocupante do cargo de Analista em Informática, TC.ONS.13.G, matrícula nº 450.709-6, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 08/05/2017 a 22/05/2017, correspondente à 2ª parcela do 4º quinquênio – 2009/2014.

Florianópolis, 30 de março de 2017.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

APOSTILA Nº TC 0066/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e nos termos do art. 40, § 9º, c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal, CONFERE ao servidor, Moises de Oliveira Barbosa, Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.G, matrícula nº 450.552-2 nos termos do que consta no Processo ADM 17/80086056, a averbação de tempo de contribuição de 03 anos, 04 meses e 03 dias, para fins de aposentadoria, conforme abaixo discriminado:

- 1 – 04 meses e 25 dias, período de 06/04/1984 a 31/07/1984, prestados a ORBRAM Organização e Brambilla Ltda;
- 2 – 02 anos e 01 mês, período de 01/08/1984 a 30/09/1986, prestados a Profiser Serviços Profissionais Ltda;
- 3 – 04 meses e 18 dias, período de 13/10/1986 a 28/02/1987, prestados a Concremat Engenharia e Tecnologia S/A;
- 4 – 05 meses e 20 dias, período de 01/05/1987 a 20/10/1987, prestados a Philippi Automóveis S/A.

Florianópolis, 30 de março de 2017

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0194/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:

- Wellington Leite Serapião, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula nº 450.923-4, 30 dias, a contar de 07/03/2017.

- Sonia Mara Cardoso, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - II, TC.ONB.7.C, matrícula nº 450.522-0, 60 dias, a contar de 11/03/2017.

- Elieda Silveira Schappo, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.I, matrícula nº 450.650-2, 10 dias, a contar de 14/03/2017.

- Luiz Carlos Guiotto, ocupante do cargo de Chefe do Gabinete de Conselheiro, TC.DAS.5, matrícula nº 451.021-6, 15 dias, a contar de 20/03/2017.

- Marli Teresinha Andrade da Luz Fontes, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.777-0, 30 dias, a contar de 24/03/2017.

Florianópolis, 31 de março de 2017.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0195/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença por motivo de saúde em pessoa da família, de acordo com o que segue:

- José Rui de Souza, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula nº 450.891-2, 21 dias, a contar de 20/03/2017.

- Simoni da Rosa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula nº 450.914-5, 03 dias, a contar de 20/03/2017.

- Claudia Regina Richter Costa Lemos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.797-5, 05 dias, a contar de 21/03/2017.

Florianópolis, 31 de março de 2017.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0190/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Lotar a servidora Adriane Mara Linsmeyer, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.804-1, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com a atribuição da gratificação pelo desempenho de atividade especial na forma estabelecida no artigo 1º, Inciso I, da Portaria TC.337/2015 e com base no artigo VIII, da Lei nº 6.745, de 28/12/1985.

Florianópolis, 29 de março de 2017.

Luiz Eduardo Cherm
Presidente

PORTARIA Nº TC 0193/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor Erosarte de Souza Sobrinho, matrícula 450.870-0, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete,

TC.DAI.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 3 de abril de 2017.

Florianópolis, 31 de março de 2017.

Luiz Eduardo Cheram
Presidente

PORTARIA Nº TC 0196/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, inciso I, da Resolução nº TC 06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Marcelo da Silva Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.F, matrícula nº 450.355-4, a gratificação pelo desempenho de atividade especial equivalente à diferença entre o valor do vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da vantagem pessoal nominalmente identificável, ambos previstos nos artigos 28 e 42 da Lei Complementar nº 255/2004, e o valor do vencimento do nível 13, referência A, da Tabela Referencial de Vencimentos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Resolução TC.09/2006, com efeitos a partir de 30/03/2017, enquanto estiver no exercício da função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão de Digitalização da Secretaria Geral.

Florianópolis, 4 de abril de 2017.

Luiz Eduardo Cheram
Presidente

PORTARIA Nº TC 0199/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina, no dia 13 de abril de 2017, quinta-feira, data de início dos atos religiosos da Semana Santa, em consonância com o Decreto nº 1.109 de 3 de abril de 2017, do Poder Executivo de Santa Catarina.

Florianópolis, 4 de abril de 2017.

Luiz Eduardo Cheram
Presidente
